A C Ó R D Ã O

TC-020394.989.24-8 (ref. TC-004623.989.22-5)

Recorrente(s): Câmara Municipal de Paulo de Faria.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Paulo de Faria, relativas ao exercício de 2022.

Responsável(is): Queid Stucchi Huaixan (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 09/09/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CÂMARA MUNICIPAL. CONTAS IRREGULARES. CONVERSÃO DE FÉRIAS EM PECÚNIA. PAGAMENTOS IMPUGNADOS. PRECEDENTE. FALHA RELEVADA. CONHECIDO. PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 16 de abril de 2025, pelo voto da Conselheira Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, **preliminarmente conhecer** do Recurso Ordinário e, quanto ao **mérito, dar-lhe provimento**, para o fim de reformar a decisão impugnada e julgar regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal de Paulo de Faria, relativas ao exercício de 2022, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, mantendo-se as recomendações e determinações expedidas em primeira instância de julgamento, com a quitação do Responsável e Ordenador

de Despesa, Queid Stucchi Huaixan, na condição de Chefe do Legislativo à época, nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente a Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 12 de maio de 2025.

ANTONIO ROQUE CITADINI – Presidente

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Relatora

Disponibilizado no DOE-TCESP em 17/05/2025- Publicado em 19/05/2025